

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A assinatura e homologação deste TAG acarreta para o COMPROMISSÁRIO a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas dos Municípios, os termos ajustados.

Art. 15. Após a homologação do Tribunal Pleno, na forma prevista pelo art. 152, do RITCM-PA, todos os artigos e condições aqui estabelecidas, entrarão em vigor, na data de sua publicação, junto ao Diário Oficial do Estado do Pará e/ou Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 16. O COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo único, do art. 157, do RITCM-PA, fica obrigado a publicar o extrato do presente TAG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Diário Oficial do Município, se existente, ou providenciar sua fixação por 15 (quinze) dias úteis, junto ao Mural de Avisos da Prefeitura Municipal, e disponibilizar o referido Termo no "Portal da Transparência", para conhecimento pela sociedade.

E, por estarem o COMPROMISSÁRIO e os COMPROMITENTES acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Gestão, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Belém-Pará, em XX de abril de 2017.

(.....nome.....)

Prefeito Municipal de (.....)

COMPROMISSÁRIO

|   |   |
|---|---|
| (.....nome.....)<br>Conselheiro-Relator/TCM-PA<br>COMPROMITENTE | (.....nome.....)<br>PROCURADORA GERAL/<br>MPTCM-PA<br>COMPROMITENTE |
|---|---|

### ANEXO I-A: MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA O TCM/PA ACESSAR AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS ENTIDADES PÚBLICAS

[CABEÇALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL]

(Local e data)

Aos

Bancos Responsáveis por contas da [nome e CNPJ da entidade] e das suas Unidades Gestoras.

Prezados Senhores,

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.789.665/0001-87, com sede na Trav. Magno de Araújo, n.º 474, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-050, na cidade de Belém, Estado do Pará, é o órgão responsável por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais no âmbito do Estado do Pará, nos termos dos artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 71 e 72, da Constituição do Estado do Pará.

Em vista disso, solicitamos a vossa senhoria que forneça ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para subsidiar os seus trabalhos de fiscalização e controle, informações dos registros bancários das contas da entidade [nome e CNPJ da entidade], e das suas Unidades Gestoras, conforme layout estabelecido na Carta Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

(.....nome.....)

Prefeito Municipal de (.....)

[com reconhecimento de firma em Cartório]

### ANEXO II: TAG Nº XXX/2017/TCM-PA TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A CÂMARA MUNICIPAL DE (NOME), COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DOS JURISDICIONADOS AOS ENUNCIADOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11).

Pelo presente Instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, representado por seu Conselheiro(a), Excelentíssimo(a) Senhor(a) (NOME); o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora (NOME), Procuradora de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados COMPROMITENTES, e a CÂMARA MUNICIPAL DE (NOME), Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), representada pelo seu Presidente, Vereador (NOME), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º (XXX.XXX.XXX-XX); doravante denominado COMPROMISSÁRIO, bem como:

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo "caput" do art. 37, CF/88;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, fortalecendo a transparência do Estado e, consequentemente, avanço na concepção da democracia participativa;

CONSIDERANDO que o acesso aos documentos públicos é um direito fundamental do cidadão, bem como assiste dever, ao Poder Público, informar a sociedade, visando instrumentalizar o exercício da cidadania e fortalecimentos das instituições do Estado Democrático de Direito (art. 5º, inciso XXXIII, CF/88);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelos Administradores Públicos Municipais, garantindo o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que os instrumentos de publicidade e transparência, na Administração Pública, bem como de combate e prevenção à corrupção, encontram-se consignados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei de Responsabilidade Fiscal; a Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência); a Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular); a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); a Lei nº 8.159/91 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados); Decreto Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e de Vereadores);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) estabelece, em seu art. 8º, caput, que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, o §2º, do mesmo artigo, estabelece que "para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet)";

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados através do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/2016, o qual aprovado nos termos da Resolução Administrativa n.º 007/2016, realizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com apoio do Observatório Social de Belém, através do "Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015/2016)", e, ainda, pelo Ministério Público Federal – MPF (Ranking Nacional da Transparência) que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO, ainda, os termos do art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato Nº 18/2017), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO, por fim, que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

RESOLVEM:

As autoridades competentes, antes mencionadas, CELEBRAR, com fulcro no que dispõem os termos do art. 147 a 158, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, no qual têm entre si e acordados nas condições, prazos e formas, consignadas nos dispositivos, a seguir:

### TÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – TAG tem por objeto corrigir e adequar as distorções e omissões, vinculadas ao cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar nº131/09) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), para

os exercícios de 2017 e 2018, que instituem a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas, acessíveis em seus sites oficiais, na rede mundial de computadores (internet), sob a responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, sob a fiscalização e instrução processual da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLAN, deste Tribunal de Contas dos Municípios, definindo um período para adequação gradual, conforme os prazos estabelecidos no presente instrumento, visando assegurar a publicidade exigida pela Constituição Federal e preconizar o mais amplo controle social, dos atos administrativos municipais, por intermédio do integral atendimento das normas legais vigentes.

### TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO NO EXERCÍCIO 2017

Art. 2º. O COMPROMISSÁRIO, com vistas ao atendimento do objeto do presente Termo de Ajustamento de Gestão, encaminhará o endereço eletrônico (internet), ao TCM/PA, onde no seu Site Oficial Eletrônico deverá conter o "Portal da Transparência", administrado pelo Poder Legislativo Municipal, ou no caso da continuidade do endereço anterior (2016), deverá comunicar da sua permanência, obrigando-se a corrigir, implementar e promover as adequações abaixo especificadas, até a data de 30.06.2017:

1º. DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá inserir as seguintes informações de interesse coletivo, quais sejam:

I - Estrutura Organizacional: informar os nomes dos integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores eleitos;

II - Discriminar o endereço, telefone(s) e horário(s) de atendimento ao público, conforme preleciona o art. 8º, §1º, inciso I, da Lei Nº 12.527/11;

III - Organograma atualizado da Câmara Municipal e as competências de suas unidades organizacionais.

2º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes instrumentos, atos legais ou autógrafos, com a identificação do número da lei (no que tange aos incisos I, II e III) e com seus respectivos enquadramentos (descrição sucinta do texto da lei) a que se referem:

I - Lei Orçamentária Anual;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Plano Plurianual;

IV - Relatórios de Gestão Fiscal.

3º. DAS PUBLICAÇÕES VINCULADAS AO ACOMPANHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O COMPROMISSÁRIO deverá proceder com a publicação e atualização, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do documento que o originou, junto ao "Portal da Transparência", dos seguintes instrumentos e atos legais:

I - Receitas Públicas: contendo informações atinentes aos repasses (duodécimo) e demais ingressos extra orçamentários (receitas extra orçamentárias), evidenciando o lançamento e recebimento dessas receitas por parte da Câmara Municipal.

II - Despesas Públicas: contendo informações referentes ao número da nota de empenho; liquidação e pagamento (ordem de pagamento/ordem bancária); favorecido/credor; valor; descrição do objeto; data e procedimento licitatório que originou a citada despesa, evidenciando a sua classificação funcional, estrutura programática e natureza, com a respectiva fonte de recursos, bem como os dispêndios extra orçamentários (despesas extra orçamentárias) nos termos do art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Processos Licitatórios: contendo dados referentes aos processos licitatórios instaurados e os instrumentos administrativos deles decorrentes, publicando, no mínimo, as seguintes especificações, nos termos do art. 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/11:

Edital;

Comprovação do resultado homologado da licitação, contendo a(s) empresa(s) vencedora(s), os itens e valores; Relatório da Comissão de Licitação (motivação/justificativa), nos casos de Dispensas e Inexigibilidades de licitação; Termos de contratos e aditivos, notas de empenhos, cartas contratos, atas de registro de preços próprias ou aderidas (caronas), que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados.

IV - Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres: proceder com a disponibilização de todos os Convênios, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, seus anexos e aditivos, quando houver, celebrados pela Câmara Municipal, junto à União, Estados e Municípios, bem como perante terceiros, que estiverem sob vigência ou que vierem a ser assinados. Na ausência dos citados atos, deverá constar que os mesmos não foram firmados, sob pena de ser computado como descumprido, nos termos do art. 8º, § 1º, II, da Lei Federal nº 12.527/11;